



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Av. Governador Jones Dos Santos Neves, 1292 - Centro
Linhares - ES

PROTOCOLO

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos que o registro abaixo foi efetuado com sucesso e que o mesmo já foi encaminhado para o(s) devido(s) setor(es) competente(s) para as devidas providências.

Confira abaixo algumas informações contidas em nosso banco de dados:

Descrição: **Processo N° 013612/2008 - Externo**

Origem: **CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

Abertura: **12/09/2008 16:34:33**

Procedência: **CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

1° Envio: **DGP - DEPARTAMENTO DO GABINETE DO PREFEITO**

Assunto: **COMUNICAÇÃO**

Detalhamento: **COMUNICA Q/ O LEGISLATIVO APROVOU PROJ. DE LEI
ORIUNDO DO CHEFE DO PODER EXEC. - AUT. N°. 070/2008.**

Acompanhe Pela Internet

Informamos também que o andamento do mesmo pode ser acompanhado via internet. Para isto basta acessar o endereço <http://ws.linhares.es.gov.br> e digitar a chave de acesso abaixo:

Chave de Acesso: **201083798298462008**

Linhares, 12 de setembro de 2008





Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

AUTÓGRAFO Nº.070/2008.

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CELEBRAR ACORDO JUDICIAL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que o Legislativo Municipal aprovou Projeto de Lei oriundo do Chefe do Poder Executivo Municipal, a saber:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar acordo judicial com a Senhora MARIA GENILZA PEREIRA SIMÕES, objetivando o cumprimento da decisão protocolada no processo nº.030960001152, de 07/6/1996 (7.262/96) do Juiz de direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Linhares/ES, transitado em julgado, cuja sentença determinou sua efetivação no cargo de professora MAE-1.

Art. 2º. O acordo judicial referido no artigo anterior consiste na aceitação da beneficiária obter do município complementação do valor da sua aposentadoria concedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, sob o nº.de identificação 00000707672.

Parágrafo único – A complementação pelo município do valor da aposentadoria referida no "caput" deste artigo, será correspondente a diferença a maior entre a remuneração a que ela tem direito em decorrência da sentença judicial explicitada no artigo 1º e a remuneração que a ela estiver sendo paga pela aposentadoria do INSS.

Art. 3º. A complementação de aposentadoria de que trata esta Lei terá caráter permanente, inclusive sendo base para futura concessão de pensão prevista no estatuto dos servidores públicos do município de Linhares.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos oito dias do mês de setembro do ano dois mil e oito.


Ademir José de Lima
Presidente

